



Requerimento
Solicitante: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato
Local/ Setor: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato
Requerente: Mariana Zandonadi Bissoli
E-mail / Telefone: turismo@vendanova.es.gov.br
À: Secretaria Municipal de Administração

1 Descrição do objeto:

Contratação de show musical com a banda Rato Ventania e Seus Canalhas e no dia 10 de maio de 2025 no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

2 Justificativa da necessidade:

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, promoverá a Festividade do Aniversário da Cidade com o intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Venda-novenses. O Evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade. Com isso, se faz necessário a contratação do show musical com a banda Rato Ventania e Seus Canalhas para abrilhantar a festividade.

3 Vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD

Não possui vinculação ou dependência.

4 Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

10 de Maio de 2025.

5 Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta.

À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Venda Nova do Imigrante/ES, 11 de Abril de 2025.

Lícia Nascimento Caliman
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato

Responsável pela elaboração do documento: Mariana Zandonadi Bissoli

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Lícia Nascimento Caliman

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP – tem como objetivo **avaliar alternativas de contratação de show musical regional**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato no dia 10 de maio de 2025 durante a 37ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A contratação de um show artístico é necessária para enriquecer a programação da 37ª festa de Emancipação Política do município de Venda Nova do Imigrante, promovendo a cultura local e proporcionando entretenimento de qualidade para os cidadãos. O evento tem como objetivo celebrar a história e as conquistas da cidade, além de fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade entre os munícipes.

1.2 O show artístico desempenha um papel fundamental na realização do evento, contribuindo para atrair um público diversificado e garantindo a sua participação e engajamento. Além disso, proporciona uma experiência cultural única, valorizando a arte e os artistas locais ou regionais, destacando a valorização da cultura e da identidade nacional como um dos princípios da contratação pública.

1.3 Objetivando, visando atrair o público para o evento e considerando à popularidade do gênero musical conhecido como pop rock, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos grupos artísticos regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

1.4 A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”



2.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Requisitos para contratação de Pessoa Jurídica

- Release do artista;
- Discografia do artista;
- Eventos já realizados anteriormente que comprove a notoriedade do artista;
- Documentos pessoais do artista;
- Contrato de Exclusividade devidamente registrado em cartório entre o artista e seu representante (contrato deverá conter cláusulas de direitos e deveres entre ambos, e ainda a vigência não inferior a 2 anos);
 - Registro comercial, no caso de empresa individual, com suas alterações caso existirem; No caso de sociedades comerciais Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
 - Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(s) da empresa;
 - Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ);
 - Certidão Negativa de Débitos – CND perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS válida;
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS válida;
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida;
 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais (Sede da Licitante), válida;
 - Certidão Negativa de Débitos relativa à Fazenda Municipal válida;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida;
 - Falência e recuperação judicial;
 - Justificativa de preços (contratos ou notas fiscais).
 - Orçamento descritivo com dados do show.

2.2 Requisitos para contratação de Pessoa Física

- Orçamento descritivo com dados do show;
- Release do artista;
- Discografia do artista;
- Eventos já realizados anteriormente que comprove a notoriedade do artista;
- Documentos pessoais do artista;
- Cartão PIS;
- Comprovante de endereço;
- Justificativas de Preços (contratos ou notas fiscais);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais (Sede da Licitante), válida;



- Certidão Negativa de Débitos relativa à Fazenda Municipal válida;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE

Item	Descrição detalhada do objeto	Unidade de Medida	Quantidade
1	Contratação de empresa que detêm representação e exclusividade de Rato Ventania e Seus Canalhas, para apresentação a ser realizada no dia 10 de maio de 2025, durante as comemorações do 37º Aniversário de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante. Horário Início: 20:00 Local: Centro de Eventos Padre Cleto Caliman (Polentão) Duração: 120 minutos	Apresentação	01

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. II e VII, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço.

Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista, grupo ou coletivo, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz que nas “contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A banda através de seu representante exclusivo, traz o seu show para o município ao custo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com o que se coaduna com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos referentes a eventos realizados pela banda em porte estruturas semelhantes ao proposto.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



O valor estimado da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto é de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Contribuir para a valorização da cultura brasileira ao promover um espetáculo musical que representa um gênero popular e tradicional do país, como o pop/rock.

Proporcionar entretenimento de qualidade para os cidadãos, oferecendo um espetáculo musical reconhecido nacionalmente pela sua excelência artística e capacidade de envolver o público.

Atrair um público diversificado, composto por fãs da banda, moradores locais e visitantes, contribuindo para a promoção do turismo e movimentação econômica da região.

Fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade entre os munícipes, ao proporcionar um evento cultural de grande relevância e prestígio para a comunidade.

Estimular a economia local através do aumento do fluxo de pessoas no evento, o que pode gerar oportunidades de negócios para comerciantes, prestadores de serviços e empreendedores locais.

Promover o espírito de união e confraternização entre os presentes, proporcionando momentos de alegria, descontração e integração social durante o evento.

Promover uma imagem positiva do município através da realização de um evento cultural de grande repercussão, que pode atrair a atenção da mídia e gerar publicidade espontânea para a cidade.



Garantir a satisfação do público presente no evento, fortalecendo a imagem e a reputação do município como um local que valoriza e investe em eventos culturais de alta qualidade.

Esses resultados pretendidos refletem a importância e os benefícios que a contratação do show musical com a banda Rato Ventania e Seus Canalhas pode trazer para a comunidade, alinhados aos princípios e objetivos da contratação pública estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Planejamento Antecipado:

Realizar um planejamento detalhado do evento, definindo objetivos, público-alvo, data, local, orçamento disponível e atrações musicais desejadas.

Licenciamento e Autorizações:

Obter todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento, incluindo licenças ambientais, autorizações de uso do espaço público, alvarás de funcionamento e licenças de segurança.

Contratação de Artistas e Bandas:

Realizar a contratação dos artistas e bandas musicais conforme os procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável, podendo ser por meio de licitação pública ou por inexigibilidade, dependendo da situação específica.

Infraestrutura e Logística:

Providenciar toda a infraestrutura necessária para o evento, incluindo palco, sistema de som e iluminação, banheiros, estruturas de segurança, áreas de alimentação, Camarim, ligações elétricas, Gerador entre outros.

Segurança e Contingências:

Contratar serviços de segurança privada e profissionais de saúde para garantir a segurança e o bem-estar do público durante o evento, além de planejar medidas de contingência para situações de emergência.

Divulgação e Comunicação:

Realizar uma campanha de divulgação eficaz para promover o evento e atrair o público-alvo, utilizando meios de comunicação como redes sociais, mídia local, cartazes e flyers.

Gestão de Bilheteria (se aplicável):

Implementar um sistema eficiente de gestão de bilheteria, se o evento for pago, garantindo a venda de ingressos de forma segura e organizada.

Acessibilidade:



Garantir a acessibilidade do evento para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, oferecendo rampas de acesso, espaços reservados e outras adaptações necessárias.

Sustentabilidade Ambiental:

Adotar práticas sustentáveis durante a realização do evento, como a separação e reciclagem de resíduos, uso de materiais biodegradáveis, economia de água e energia, entre outras medidas.

Avaliação pós-evento:

Realizar uma avaliação pós-evento para identificar pontos fortes e áreas de melhoria, visando aprimorar a organização e a realização de futuros eventos.

Essas providências são fundamentais para assegurar o sucesso e a adequada realização de um show musical pela administração pública, garantindo a satisfação do público e o cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORES

A Lei 14.133/2021, que trata das contratações públicas, não aborda especificamente os impactos ambientais relacionados a shows musicais. No entanto, é fundamental considerar esses impactos como parte das responsabilidades sociais e ambientais da administração pública e dos organizadores de eventos.

A seguir, estão alguns dos principais impactos ambientais a serem considerados durante a realização de um show musical, de acordo com as diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental:

Consumo de Energia:

Avaliar o consumo de energia durante o evento e buscar alternativas para reduzi-lo, como o uso de sistemas de iluminação eficientes.

Gestão de Resíduos:

Implementar um plano de gestão de resíduos que inclua a separação e destinação adequada dos resíduos gerados durante o evento, promovendo a reciclagem, reutilização e compostagem sempre que possível.

Impacto Sonoro:

Minimizar o impacto sonoro do evento nas áreas circunvizinhas, respeitando os limites de ruído estabelecidos pela legislação local, utilizando tecnologias de controle de som



Impacto sobre Espaços Naturais e Ecossistemas:

Evitar a realização de eventos em áreas protegidas ou sensíveis do ponto de vista ambiental, minimizando o impacto sobre os ecossistemas locais e respeitando a fauna e flora da região.

Conscientização Ambiental:

Promover a conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis e a adoção de comportamentos responsáveis em relação ao meio ambiente.

Embora a Lei de Licitações não aborde diretamente esses aspectos, é fundamental que os organizadores de eventos considerem os impactos ambientais em suas atividades, buscando minimizá-los e promovendo práticas sustentáveis em todas as etapas do processo.

12. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Venda Nova do Imigrante/ES, 11 de Abril de 2025.

Lícia Nascimento Caliman
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



MAPA DE RISCOS DO ETP

RISCO 01	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	(x) Baixa () Média () Alta
DANO	
Descrição: Seleção Inadequada do Artista -	
Ação Preventiva	Responsável
Realizar escutas popular, considerar os as característi- cas culturais dos tradicionais festejos	Setor requisitante

RISCO 02	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa (x) Média () Alta
DANO	
Descrição: Descumprimento de prazos de planejamento, ocasionando morosidade na seleção de artistas e execução contratual.	
Ação Preventiva	Responsável
Estabelecer um cronograma para o cumprimento do en- caminhamento dos Documentos de Formalização de De- manda, com as devidas seleções justificadas e levanta- mento de quantidades de contratação	Setor requisitante

RISCO 03	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa (x) Média () Alta
DANO	
Descrição: Não preenchimento dos Requisitos de habilitação	
Ação Preventiva	Responsável
Estabelecer diálogo com o artista, requerer documenta- ção com breve antecedência de contratação, seleção de artista que esteja de acordo com os requisitos apresenta- dos além de documentação dentro de todas legalidades exigidas.	Setor requisitante



RISCO 04	
Probabilidade	☐ Baixa ☐ Média ☐ Alta
Impacto	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
DANO	
Descrição: Atrasos de horários de apresentação	
Ação Preventiva	Responsável
A gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos de atrasos injustificáveis, acompanhar o cumprimento das obrigações acordadas assim como manter expressivo diálogo com empresários responsáveis.	Fiscal do Contrato

RISCO 05	
Probabilidade	☐ Baixa ☐ Média ☐ Alta
Impacto	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
DANO	
Descrição: Não Comparecimento do Artista	
Ação Preventiva	Responsável
Gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos do não comparecimento do contratado, devendo esta ainda consignar o sobre aviso de outra atração em eventuais casos de antecipação de apresentação.	Gestor do contrato

Lícia Nascimento Caliman

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova Do Imigrante - ES - CEP:29.375-000
CNPJ: 31.723.497/0001-08 Telefone: (28) 3546-1188 Site: www.vendanova.es.gov.br

REQUISIÇÃO

Requerimento:	000475 / 2025 - 11/04/2025
Solicitante:	SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ARTESANATO
Local/Setor:	SEDE ADMIN. DO TURISMO, CULTURA E ARTESANATO
Requerente:	DOMINIK DAVEL GUISSO
À	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Justificativa:	Contratação de show musical com RATO VENTANIA E SEUS CANALHAS, a ser realizado dia 10 de maio de 2025, às 20h00min no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, durante a 37ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante.
Disposições Gerais:	Inexigibilidade, Art. 74, Inc. II. Objeto contratado anteriormente? Não. Prazo de vigência de contratação (em dias consecutivos): 90 dias. Prazo de execução de contratação (em dias consecutivos): 90 dias. Ano Previsão Finalização: 2025. Exec./Fornec.: Única. Descrição do local de realização: Centro de Eventos Padre Cleto Caliman. Contrato: Sim.

item	Código	Unidade	Quantidade	Ficha-Fonte	Código do Tipo	Especificação
00001	00000669	UND	1,00	00342-25000000 0000	00013	SHOW MUSICAL

Total Geral: 5.000,00

Assinatura da Unidade Requisitante

Secretário Municipal

Assinado digitalmente
LÍCIA NASCIMENTO
CALIMAN
11/04/2025 - 13:06:22



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a contratação de show musical com a banda “Rato Ventania e Seus Canalhas” conforme especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos.

1.2 A especificação do Objeto e quantitativo encontram-se na requisição nº 475/2025.

1.3 Considera-se nesta contratação que o serviço demandado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

Unidade requisitante desta contratação: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo



[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Já Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução para a demanda da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante é a contratação de show artístico para a 37ª Festa de Emancipação de Venda Nova do Imigrante, no dia 10 de Maio de 2025 às 20:00 h, com duração de 120 minutos no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

3.2 Para esta contratação a estratégia de contratação de serviço ocorrerá por meio de fornecimento única, conforme descrito no item 3.1



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1.1 A empresa deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até 2 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

4.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1 A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do Decreto 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I – Baixo impacto sobre recursos;
- II – Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- III – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- IV – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- V – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- VI – Maior vida útil e menor custo de manutenção do;
- VII – Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VIII – Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens; e
- IX – Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.2.2 Deverá ser observada, ainda, a Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG N° 1/2010 e atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, sendo.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I – Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;



II – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2.3 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.3 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3.1 Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Não haverá exigência de garantia do(s) serviços(s) contratado(s)

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 O serviço contratado deverá ser executado no dia 10 de Maio de 2025, às 20:00 h, com duração de 120 minutos, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, durante a 37ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante.

5.1.2 A execução do serviço deverá ser executada conforme especificado e constante na Autorização de Fornecimento e contrato.

5.1.3 A execução do serviço deverá ser realizada de forma integral

5.1.4 Não será admitida a subcontratação do objeto.



5.1.5 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.6 As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.2.1 O prazo de vigência do contrato será 90 dias, a contar da data de sua assinatura.

5.2.2 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.3.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

5.3.2 Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

5.3.3 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

5.3.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;



5.3.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

5.3.6 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

5.3.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

5.3.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

5.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.4.1 Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal eletrônica – NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

5.4.2 Arcar com todos os custos envolvidos no transporte da entrega inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para a execução ou devolução;

5.4.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.4.4 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

5.4.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

5.4.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

5.4.7 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e



Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.

5.4.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.4.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

5.4.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

5.4.13 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

5.4.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

5.5 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.5.1 A gestão e fiscalização do contrato será realizada designado pelo respectivo ordenador de despesas via Portaria.

5.5.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5.3 São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I – Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;



- II** – Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos objetos;
- III** – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da execução de serviços;
- IV** – Conferir e certificar as faturas relativas às prestações dos serviços;
- V** – Proceder às avaliações das execuções realizadas pela contratada;
- VI** – Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VII** – Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do serviço contratado, quando for o caso;
- VIII** – Outras atividades compatíveis com a função.

5.5.4 O gestor a ser designado especificamente para acompanhamento do contrato terá as seguintes atribuições:

- I** – Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- II** – Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- III** – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV** – Analisar eventuais alterações contratuais;
- V** – Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VI** – Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VII** – Decidir provisoriamente a suspensão da execução dos serviços;
- VIII** – Outras atividades compatíveis com a função.

5.5.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1 Os objetos deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

6.1.2 Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.



6.2 RECEBIMENTO DO OBJETO

6.2.1 O serviço deverá ser executado de forma integral, no dia 10 de Maio de 2025, às 20:00 h, com duração de 120 minutos, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, durante a 37ª Festa de Emancipação Política, de acordo com as demandas e necessidade da Secretaria requisitante.

6.2.2 Todo o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebido em definitivo no dia do show conforme descrito no item 6.2.1.

6.2.3 Se após o recebimento provisório constatar-se que a execução foi executada em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas, o(s) produto(s) recusado(s) ou complementar o(s) produto(s) faltante(s).

6.2.4 O(s) serviço(s) que apresentar(em) desconformidade deverá(ão) ser reexecutados(s) em sua totalidade, no prazo de até 05 (dias) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

6.3 FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a execução do objeto, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital (Protocolo Digital).** Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **30 (trinta) dias** corridos após a respectiva apresentação;

6.3.2 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na Autorização de Fornecimento e para efeito de pagamento, deverá ser encaminhada de forma eletrônica, no sistema BPMS, OBRIGATORIAMENTE, no site da **PMVNI/ES, na aba Governo Digital.**



6.3.3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

6.3.4 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

6.3.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.3.6 O pagamento referente ao valor da Nota Fiscal será feito por Crédito em Conta Bancária;

6.3.7 Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas no Termo de Referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

6.3.8 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que



consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

7.2 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.2.1 A escolha do show artístico não possui parâmetro específico, pois cada show é singular, cada artista possui história, características e público cativo para seu espetáculo.

7.2.2 Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. **A escolha pela contratação de SHOW musical com a banda “Rato Ventania e Seus Canalhas” não se trata de selecionar o melhor para lhe atribuir um destaque, mas de obter os préstimos de uma apresentação musical que já é consagrada e reconhecida regionalmente**, especificamente por se tratar de um estilo musical popular brasileiro, propício para ser apresentado no evento ora requisitado. Aos 19 anos, Marciano (Rato Ventania) foi convidado a fazer parte da banda de forró do município de Venda Nova do Imigrante “XODÓ DE MENINA” onde permaneceu entre os anos de 2003 à 2008, após o término da banda passou para carreira solo cantando músicas de artistas populares das décadas de 70 e 80 apresentando-se em bares, restaurante e eventos corporativos. Seu vasto repertório inclui os artistas como: Raul Seixas, Zé Ramalho, Zé Geraldo, Capital Inicial, Engenheiros do Hawaii, Legião Urbana e outros. A partir de 2012 montou a Banda: Rato Ventania e Seus Canalhas, se apresentando em eventos nas cidades de Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins, Castelo, Ibatiba, Brejetuba, Cachoeiro, Vitória, dentre outros, agradando a um público variado e de todas as faixas etárias.

Nesses casos, **torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento**. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas, visto que a escolha do show artístico não possui parâmetro específico, pois cada show é singular, cada artista possui história, características e público cativo para seu espetáculo.

Daí a caracterização da inviabilidade de competição. É possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, que o artista a ser contratado é adequado para a contratação formalizada através da inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos entre os artistas musicais, estes, consagrados regionalmente e com grande reconhecimento



artístico, obtendo um preço compatível com o praticado no mercado, conforme comprovado através das notas fiscais e contratos elaboradas com outros municípios.

Dessa forma, restou caracterizada a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação com a empresa MARCIANO ULIANA DOS SANTOS [REDACTED], inscrita no CNPJ: 27.882.502/0001-40.

7.3 A compra deverá ser conduzida conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

7.4 SERÃO EXIGIDOS NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

7.4.1 Habilitação Jurídica

I.REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II.ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

III.DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV.INScrição DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

7.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;



V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

b) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.3.1 Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

b) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

7.5 Por se tratar de objeto de baixa complexidade, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio

8. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O preço médio da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



9.1 As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações:

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades relacionadas a Festas e Eventos

33903900000-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

25000000000-Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Ficha: 342

10. DAS PENALIDADES

10.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

10.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

10.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:



- I – 10% (dez por cento)** do valor contratado, para aquele que:
- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c)** não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- II – 10% (dez por cento)** sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III – 20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV – 30% (trinta por cento)** sobre o valor contratado, em caso de:
- a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e)** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - f)** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4.597/2024.



10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

10.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Outras disposições poderão ser acrescentadas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ETP E TR

12.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, na pessoa da servidora Mariana Zandonadi Bissoli.

Responsável pela justificativa da necessidade: Mariana Zandonadi Bissoli
Responsável pela elaboração da especificação: Mariana Zandonadi Bissoli
Responsável pela aprovação da especificação: Lícia Nascimento Caliman
Elaboração do quantitativo: Mariana Zandonadi Bissoli
Aprovação do quantitativo: Lícia Nascimento Caliman
Elaboração da pesquisa de mercado: Mariana Zandonadi Bissoli
Aprovação da pesquisa de mercado: Lícia Nascimento Caliman
Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Mariana Zandonadi Bissoli
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Lícia Nascimento Caliman
Elaboração de Termo de Referência: Mariana Zandonadi Bissoli
Aprovação de Termo de Referência: Lícia Nascimento Caliman



Prefeitura Municipal de
Venda Nova Do Imigrante
Estado do Espírito Santo

***Termo de Referência –
INEXIGIBILIDADE/SERVIÇO***

Venda Nova do Imigrante/ES, 11 de abril de 2025.

Lícia Nascimento Caliman

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato

Justificativa da Escolha da Contratada

Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. **A escolha pela contratação da banda “Rato Ventania e Seus Canalhas” não se trata de selecionar o melhor para lhe atribuir um destaque, mas de obter os préstimos de uma apresentação musical que já é consagrada e reconhecida regionalmente**, especificamente por tocar estilos musicais variados e com grande qualidade musical, tornando-se propício para ser apresentado no evento ora requisitado.

Nesses casos, **torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento**. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas, visto que a escolha do show artístico não possui parâmetro específico, pois cada show é singular, cada artista possui história, características e público cativo para seu espetáculo.

Daí a caracterização da inviabilidade de competição. É possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, que a banda é adequada para a contratação formalizada através da inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos entre os artistas musicais, estes, consagrados regionalmente e ainda assim, considerando o porte e reconhecimento artístico, obtendo um preço compatível com o praticado no mercado, conforme comprovado através das notas fiscais e contratos elaboradas com outros municípios.

Nesse contexto, resta ainda esclarecer que a empresa a ser contratada é representante legal da banda “Rato Ventania e Seus Canalhas” sendo o administrador da empresa MARCIANO ULIANA DOS SANTOS [REDACTED], CNPJ 27.882.502/0001-40, o Sr. Marciano Uliana dos Santos.

Dessa forma, restou caracterizada a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação com a empresa MARCIANO ULIANA DOS SANTOS [REDACTED], inscrita no CNPJ: 27.882.502/0001-40.

Venda Nova do Imigrante/ES, 11 de abril de 2025.

Lícia Nascimento Caliman
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato

Canindás

Uma banda de venda nova do imigrante formada por 4 integrantes. hick ,Piu,boca e o cantor Rato ventania. Inspirada em Raul Seixas trás de volta os clássicos do rock dos anos 80 , a banda faz diversos shows pelo município



ANEXO IV – CURRÍCULO

NOME:

MARCIANO ULIANA DOS SANTOS.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

Marciano Uliana dos Santos começou a tocar violão e guitarra na adolescência, inspirado no grande artista brasileiro Raul Seixas, do qual é fã e que buscou inspiração na década de 90.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL;

Aos 19 anos foi convidado a fazer parte da banda de forró do município de Venda Nova do Imigrante “XODÔ DE MENINA” onde permaneceu entre os anos de 2003 à 2008, após o término da banda passou para carreira solo cantando músicas de artistas populares das décadas de 70 e 80 apresentando-se em bares, restaurante e eventos corporativos. Seu vasto repertório inclui os artistas como: Raul Seixas, Zé Ramalho, Zé Geraldo, Capital Inicial, Engenheiros do Hawaii, Legião Urbana e outros.

A partir de 2012 montou a Banda: Rato Ventania e Seus Canalhas, se apresentando em eventos nas cidades de Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins, Castelo, Ibatiba, Brejetuba, Cachoeiro, Vitória, dentre outros, agradando a um público variado e de todas as faixas etárias.

Venda Nova do Imigrante, 10 de Abril de 2025.



MARCIANO ULIANA DOS SANTOS



APRESENTA

NESTE DOMINGO 14/09

Rato Ventania e seus Canalhas

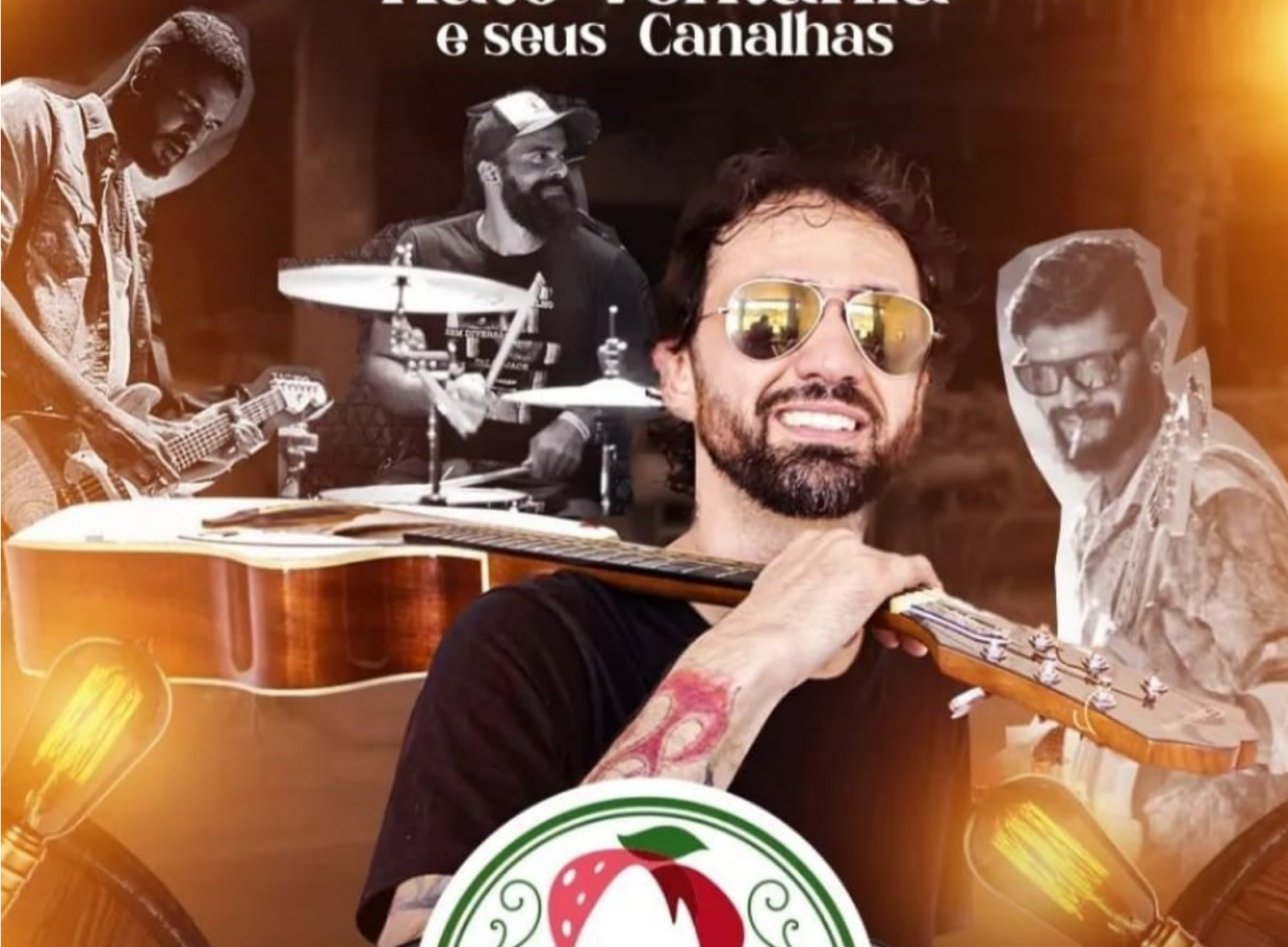


19
HORAS

Show ao vivo

sex
09
DEZ

**Rato Ventania
e seus Canalhas**



Sexta 06

ATO
NTANIA

E seus
canalhas

2022



VENDA NOVA DO
IMIGRANTE-ES
SÃO JOÃO DE VIÇOSA
POSTO VENTURIM

SOMOS TODOS

ROCK STARS



SHOWS
DE ROCK



EXPOSITORES



CAMPING



ESPAÇO
KIDS



ÁREA DE
ALIMENTAÇÃO

Contato: 27 99819-6995 - Robinho Bode



RATO VENTANIA

14 ouvintes mensais



Seguir



Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: b72900a64933d67f8b6e73bd67d3167



Você

Hoje às 16:34



ratoventania



Marciano Uliana

1.416

posts

5.368

seguidores

6.055

seguindo

Artista

Festas aniversário casamentos bares, até em velório 🕶️

🎵🎵🎵 contatos para show 28 999871291

📍 ratoventania 🎥 Sapo Cururu e a Lua Ch... Mais 1

Seguindo ▾

Mensagem



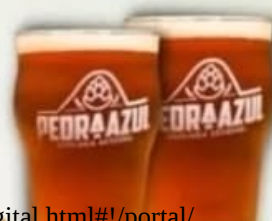
SÁB **18** 12H30



RATO VENTANIA

ROCK NACIONAL

JUNTE-SE A NÓS PARA UMA
TARDE MARAVILHOSA!





HAPPY HOUR NA FEIRINHA

SEXTA • 17:00HS
8 DE MARÇO



RATO VENTANIA



Centro de Eventos
Polentão



COIO:





Prefeitura Municipal de

Venda Nova do Imigrante/ES

DESPACHO PROTOCOLO Nº9449/2025

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria municipal.

Helen Dolores Delpupo Moyses

Secretaria Municipal de Administração

Venda Nova do Imigrante/ES, 14 de abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE COMPRAS

REQUERIMENTO Nº 00475/2025 – TURISMO - PESQUISA DE PREÇO Nº 0056/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 00012/2025 - CÓDIGO CIDADES: [2025.072E0700001.10.0009](#)

A Secretaria requisitante solicitou a contratação do show musical dos artistas **“Rato Ventania e seus Canalhas”** através da empresa **MARCIANO ULIANA DOS SANTOS** - **27.882.502/0001-40**, para a 37ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, no dia 10 de maio de 2025, às 20h00, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, no valor total de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**. Este valor está alinhado com a média de mercado do referido artista, conforme pesquisa realizada e anexada ao processo, que demonstra a coerência financeira da proposta dentro do contexto dos serviços similares prestados.

Encaminho ao Gabinete para as devidas análises.

Venda Nova do Imigrante, 15 de abril de 2025.

Eliandra Gava

Coordenadora de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Estado do Espírito Santo

LEGENDA

1º Lugar

2º Lugar

3º Lugar

4º Lugar

5º Lugar

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000012/2025 - 15/04/2025 - Processo Nº 001575/2025 - Menor Preço por Item

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	LIPTUS MADEIREIRA LTDA ME		MARCIANO ULIANA DOS SANTOS		ELIVELTON CAVATI PIZZOL		JOSE ONOFRE	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000669	SHOW MUSICAL	UND	1,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Valor Total OBTIDO						5.000,00		5.000,00		5.000,00		5.000,00	
Valor Total VENCIDO						5.000,00		5.000,00		5.000,00		5.000,00	

Emitida por: LUANA DA SILVA FABRE DE MELO



Gabinete do Prefeito
Protocolo GED nº 9449/2025

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria Municipal.

Venda Nova do Imigrante/ES, 15 de abril de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

PARECER CONTABILIDADE

PROTOCOLO GED 9449/2025

A Ficha/Fonte 00342-250000000000 apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, através do Requerimento 000475/2025, está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2025 – LEI Nº 1.680/2024 e a mesma possui saldo orçamentário nesta data para contratação do serviço conforme solicitado.

Venda Nova do Imigrante – ES, 16 de abril de 2025

Cintia Dias Siqueira Dioscanio

Contadora – CRC 20.609



PARECER JURÍDICO

Protocolo nº: 9949/2025

Assunto: Contratação Direta – Inexigibilidade – art. 74, II – Contratação de Show Musical.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/21. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. ART. 74, INCISO II, DA NLLC. CONSIDERAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer quanto à viabilidade de prosseguimento na contratação da empresa **MARCIANO ULIANA DOS SANTOS** [REDACTED], inscrita no CNPJ sob nº 27.882.502/0001-40, a ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, **para realizar apresentação de show musical, no dia 10/05/2025, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Mapa de Riscos, Release, Notoriedade, Proposta, comprovação de valores, contrato de exclusividade, Cartão do CNPJ, as CND's da empresa, contrato social, documentos dos sócios e declarações. Além disso, protocolo foi analisado pelo Secretário de Administração, pelo Setor de Contabilidade, onde informou que a ficha/fonte possui saldo orçamentário, passou pelo setor de compras e, obteve autorização do Ordenador de despesas para prosseguimento do protocolo.



Em tempo, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Não obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o breve relatório. Passo a fundamentação.

II – PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e



esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto”.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

a) Da Autorização para a Contratação Direta:

A Constituição Federal de 1988 determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ocorrer, via de regra, mediante processo de licitação pública, um procedimento preliminar formal, que visa assegurar o tratamento isonômico e vinculado, voltado ao atendimento do interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações***". (g.n)



Repetindo o preceito constitucional, o artigo 2º da Lei 14.133/21, estabelece a regra da necessidade da licitação, inclusive para os serviços cuja conceituação se contém no inciso V que englobando os trabalhos técnicos profissionais.

De tal missão, devidamente autorizada pela Constituição, se incumbiu a Lei Federal nº 14.133/21, que em seus artigos 74 e 75 excepcionaram a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente.

O que distingue a dispensa da inexigibilidade de licitação é que na primeira, há, em tese, possibilidade de competição, que, contudo, a lei não torna obrigatória, mas facultativa, à descrição do Poder Público. Já na inexigibilidade não há essa possibilidade. **Não é a lei que a torna inexigível; é a própria natureza do objeto que impõe tal solução, também reservada para os casos em que uma única pessoa possa atender às necessidades da Administração.**

b) Dos pressupostos específicos a serem observados à contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade:

O artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, regula as hipóteses de inexigibilidade de licitação. O caput trata da hipótese em que simplesmente há inviabilidade de competição e seus incisos I, II e III, disciplinam, respectivamente, a contratação direta em função da exclusividade do fornecedor em face do produto ou serviço, contratação de profissional do setor artístico e a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com



profissionais ou empresas de notória especialização, conforme se infere *ipsis litteris*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Não há um conceito padrão para "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública", pois são termos jurídicos indeterminados suscetíveis a subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle.

Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.



A inviabilidade de competição baseia-se nas características essenciais do profissional a ser contratado, ou seja, em sua singularidade, para atender ao interesse público em uma situação específica. Apesar de diversas alternativas disponíveis para atender ao interesse público, a natureza personalíssima da atuação desejada impede um julgamento objetivo.

Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos:

*A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. **Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação.** Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. **O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de***



artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades. Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço.

Porém, há uma margem de certeza indubitável no caso de contratação de artistas nacionalmente famosos, onde é notável consagração pela opinião pública e crítica especializada.

Por outro lado, haverá maior necessidade de provas e justificativas para se contratar artista/banda que não tem esta notória consagração.

Neste caso, a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deverá ser patentemente demonstrada nos autos, não se restringindo a informações particulares, demonstração insuficiente de que o artista se qualificou através de cursos na área, a simples comprovação de episódica experiência profissional ou até mesmo por constar em jornais esporádicas participações em shows ou eventos.

Com efeito, a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade com uma documentação mínima que permita aos órgãos de controle aferir facilmente essa



consagração pela crítica ou opinião pública como: i) periódicos que informem a satisfação pública ou sucesso do artista/banda em sua(s) apresentação(ões); ii) juntada de discografia do artista/banda; iii) premiações recebidas; iv) participações em eventos importantes.

Assim, se não houver tal patente comprovação, a ser aferida pela secretaria competente, a contratação por inexigibilidade não deve ser realizada.

Ora, se a comprovação da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública pode ser subjetiva, o dever de licitar é objetivo, e deve ser utilizado sempre que a Administração puder se satisfazer com artista selecionado mediante processo licitatório na modalidade “concurso”.

Note-se ainda que este último requisito se destina a evitar contratações desarrazoadas ou arbitrárias, em que o gestor público possa imprimir uma preferência pessoal na contratação de um amigo, um parente, ou ainda de profissional sem qualificação reconhecida.

Também deve restar comprovado no processo que o artista a ser contratado possui alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular, por meio de número de shows e eventos de grande porte já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.

Além desses, notas fiscais e contratos de shows anteriores, portfólios de trabalho, banners, flyers, CD´s também devem ser juntados ao processo.



Para comprovação do cumprimento deste requisito, é recomendável que se junte aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

c) Conceituação Jurídica do que venha a ser Contratação Direta com o Artista ou Mediante Empresário Exclusivo do Artista/Banda/Grupo:

A contratação de um artista constitui obrigação de fazer, *intuitu personae*, ou seja, somente pode ser executada pelo próprio contratado.

A lei também faculta a contratação do artista através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido em território nacional ou no estado específico onde será realizado o espetáculo.

Cabe lembrar que o art. 74, §2º, incorporando a jurisprudência do TCU, conceituou empresário exclusivo:

Art. 74 (...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Ressaltamos que é necessário o registro dos contratados de exclusividade, conforme orientação do TCU:



Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. Acórdão 642/2014-Primeira Câmara, TC 016.329/2012-0, relator Ministro Valmir Campelo, 18.2.2014.

Alguns desvirtuamentos que são apontados pelo Tribunal de Contas da União necessitam ser evitados, tais como a exclusividade da representação por empresário atrelada à determinada data do evento; a não apresentação do contrato de exclusividade em virtude de alegado sigilo contratual; a assinatura do contrato na véspera do evento, demonstrando que houve algum tipo de direcionamento; e ainda, a cobrança de ingressos por shows cujos recursos não são revertidos ao erário.

Neste sentido, destacamos abaixo alguns trechos de Acórdãos do TCU sobre determinações e irregularidades constatadas na contratação direta de artistas:

Acórdão TCU nº 98/2008 - Plenário

(...)

9.5.1. quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes:

*9.5.1.1. **deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório.** Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;*



(...)

Acórdão TCU nº 2070/2011 - Plenário

*Com relação ao terceiro caso, em que o artista e o empresário alegam que o contrato não pode ser apresentado no plano de trabalho por possuir teor sigiloso, tampouco deve ser aceita a contratação por inexigibilidade, à luz do que determina o Acórdão 96/2008 - Plenário. **Vale repetir, para a contratação enquadrada na hipótese prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93, deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade do artista com o empresário contratado, registrado em cartório.** Além disso, como preconiza o princípio administrativo da legalidade, não há que se admitir a contratação por inexigibilidade, no caso em comento, sem que se ateste a existência dos requisitos estabelecidos em lei.*

Boletim de Jurisprudência 309/2020.

(...)

"a apresentação de atestado de exclusividade restrito aos dias e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal e regulamentar, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, condenação em multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993".

Portanto, caberá ao Gestor observar as recomendações acima explicitadas, anexando aos autos o documento que comprova a representação exclusiva, se for o caso.

d) Dos documentos necessários para instruir o processo de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, da NLLC.



Acerca do tema, contratação direta, insta consignar que o art. 72 da Lei 14.133/2021, prevê a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;*

*V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;*

*VI - **razão da escolha do contratado**;*

*VII - **justificativa de preço**;*

*VIII - **autorização da autoridade competente**.*

Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta, o legislador trouxe o **documento de formalização de demanda**, que consiste no instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante. Nele, deverá estar descrita a **justificativa da necessidade da contratação**.

Para o cumprimento desse requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público envolvido naquela contratação.



Outros documentos importantes trazidos pelo Legislador Federal, denominados: (i) **Estudo Técnico Preliminar**, cujo conceito foi disposto no art. 6 da Lei 14.133/2021, com detalhamento no art. 18, § 1º que por sua vez consagra os elementos indispensáveis para sua elaboração. (ii) **Mapa de Risco**, com indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência. (iii) **Termo de Referência**, que deverá deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021. (iv) **Requisitos de Habilitação**, é a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos à contratada, para a comprovação de que esta preenche os requisitos mínimos necessários para prosseguimento da contratação direta, conforme determina na a NLLC. (iv) **Razão da Escolha da Contratada**, a Administração deve ter uma motivação adequada para contratar determinado artista ou banda, caso contrário, se a demanda for por um show ou obra de arte qualquer, repita-se, o procedimento correto será recorrer à modalidade licitatória do concurso.

Superada essa parte introdutória, passamos a analisar o caso concreto.

Consigna-se que, quanto às justificativas técnicas apresentadas, não está na seara desta Procuradoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Deve-se ressaltar que além dos supracitados documentos, também é necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação. Sendo assim, **constata-se a demonstração da**



compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com a manifestação do Setor Contábil, na qual informou que a ficha/fonte possui saldo orçamentário para a contratação pretendida.

O Processo foi instruído com todos os documentos pertinentes. Além disso, foi anexado a autorização da autoridade competente, conforme determina o inciso VIII, do art. 72, da NLLC.

No que se refere à necessidade de **justificativa do preço** (o valor deve ser razoável), é possível se utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos e também junto a particulares, visando obter o preço de mercado.

O TCU já dispôs sobre a matéria no Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), asseverando que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União, "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".



Dito isso, a razão da escolha do artista e a precificação do serviço que será prestado, por intermédio da pesquisa mais ampla possível, são elementos imprescindíveis ao procedimento de contratação.

Vale salientar que o preço contratado deverá ser quantificado de acordo com o disposto no art. 94, da Lei 14.133/2021, que aduz o seguinte:

Art. 94. *A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º *A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.*

Observados todos os requisitos elencados acima, a pesquisa de preços estará de acordo com os preceitos que regem as contratações diretas.

No que tange à justificativa de preço, sobejou demonstrado que o valor oferecido pela empresa se encontra dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, conforme se verifica das notas fiscais anexas e do quadro comparativo de preços.



Em síntese, a documentação acostada a estes autos revela que o processo foi devidamente instruído contemplando todos os elementos mínimos exigidos pelo art. 72 da Lei 14.133/2021. A proposta encontra-se justificada, com a devida comprovação do valor praticado no mercado, estando, portanto, em conformidade com a legislação de regência da matéria.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, conclui-se, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, **esta Assessoria Jurídica ENTENDE pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação.**

Não se pode olvidar da IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação.

À consideração Superior. É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Venda Nova do Imigrante/ES, data da assinatura digital.

FERNANDO BELLON ULIANA
Gerente de Assessoria Jurídica

EDUARDO BERGAMIM ULIANA
Assessor Jurídico

MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE TESOOURARIA

REQUERIMENTO Nº 000475/2025

De acordo com o Requerimento, trata-se de contratação de serviços com Fonte de Recursos **250000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.**

Desta feita, informo que **HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NA PRESENTE DATA** para a contratação do serviço solicitado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 24 de Abril de 2025.

Dreiziane Demartin Dordenoni
Gerente de Finanças e Tesouraria

CPF: [REDACTED]



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0012-2025

CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0700001.10.0009

A *Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato* de Venda Nova do Imigrante – ES (MVNI), com fulcro no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, bem como parecer do Jurídico do Município de Venda Nova do Imigrante, assim como manifestação da Contabilidade e da Tesouraria do Município, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente à contratação do show musical dos artistas “**Rato Ventania e seus Canalhas**” através da empresa **MARCIANO ULIANA DOS SANTOS** [REDACTED] -27.882.502/0001-40, para a 37ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, no dia 10 de maio de 2025, às 20h00, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, no valor total de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 22 de abril de 2025.

Licia Nascimento Caliman

Secretaria Municipal



TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0012-2025

CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0700001.10.0009

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação* nº 0012/2025 (MVNI), referente à contratação do show musical dos artistas “**Rato Ventania e seus Canalhas**” através da empresa **MARCIANO ULIANA DOS SANTOS** [REDACTED] -27.882.502/0001-40, para a 37ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, no dia 10 de maio de 2025, às 20h00, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, no valor total de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 22 de abril de 2025.

Dalton Perim

Prefeito



TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0012-2025

CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0700001.10.0009

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação* nº 0012/2025 (MVNI), referente à contratação do show musical dos artistas “**Rato Ventania e seus Canalhas**” através da empresa **MARCIANO ULIANA DOS SANTOS** [REDACTED] -27.882.502/0001-40, para a 37ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, no dia 10 de maio de 2025, às 20h00, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, no valor total de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 22 de abril de 2025.

Dalton Perim

Prefeito

**EXTRATO DA PARTICIPAÇÃO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0416/2025****Processo Administrativo nº 1639/2025**

O Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, torna público que participa da Ata de Registro de Preços nº 0416/2025, no importe de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), formalizada entre a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 34.729.047/0001-02) e a Secretaria Estadual de Saúde - SESA, através do processo nº 2024-S658L, SERP, Pregão Eletrônico nº 020/2025, ID Cidades: 2025.500E0500019.02.0047, visando a aquisição de Medicamentos.

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1539654

**EXTRATO DA PARTICIPAÇÃO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0435/2025****Processo Administrativo nº 1640/2025**

O Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, torna público que participa da Ata de Registro de Preços nº 0435/2025, no importe de R\$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais), formalizada entre a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 34.729.047/0001-02) e a Secretaria Estadual de Saúde - SESA, através do processo nº 2024-MD17F, SERP, Pregão Eletrônico nº 090/2025, ID Cidades: 2025.500E0500019.02.0091, visando a aquisição de Medicamentos.

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1539693

Venda Nova do Imigrante**Resultado de Licitação****RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
000010/2025**

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, através da Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico Nº 000010/2025.

RESULTADO

MGE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA nos **lotes 1, 2 e 3** no valor total de **R\$ 660.578,50** (seiscentos e sessenta mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

Venda Nova do Imigrante-ES, 23 de abril de 2025.

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira Oficial

Protocolo 1538992

Inexigibilidade de Licitação**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0012-2025
CÓDIGO CIDADES:**

2025.072E0700001.10.0009

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação* nº 0012/2025 (MVNI), referente à contratação do show musical dos artistas "**Rato Ventania e seus Caninhas**" através da empresa **MARCIANO ULIANA DOS SANTOS** -**27.882.502/0001-40**, para a 37ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, no dia 10 de maio de 2025, às 20h00, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, no valor total de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.
Venda Nova do Imigrante, 22 de abril de 2025.

Dalton Perim
Prefeito

Protocolo 1539411

Adjudicação e/ou Homologação**ADJUDICACAO**

Processo Protocolo Nº 000457/2025

Adjudico o objeto do Edital Pregão Eletrônico Nº 000010/2025, à empresa **MGE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA** nos **lotes 1, 2 e 3** no valor total de **R\$ 660.578,50** (seiscentos e sessenta mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), pelo menor preço.

Venda Nova do Imigrante, 23 de abril de 2025.

DALTON PERIM
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico 000010/2025

Processo nº. 000457/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EQUIPE DE APOIO, BRIGADISTA PROFISSIONAL, ORGANIZAÇÃO DE PESSOAS E MATERIAIS QUE COMPREENDERÁ, ALÉM DA MÃO DE OBRA, O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS E O EMPREGO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATUAÇÃO EM DIVERSOS EVENTOS POR 12 MESES.

HOMOLOGO o presente Pregão Eletrônico de Nº000010/2025, no valor de R\$ 660.578,50 (seiscentos e sessenta mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). Em favor da empresa **MGE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA** nos **lotes 1, 2 e 3** no valor total de **R\$ 660.578,50** (seiscentos e sessenta mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

Venda Nova do Imigrante-ES, 23 de abril de 2025.

DALTON PERIM
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1538991

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000012/2025

Última atualização 25/04/2025

Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade compradora: 31723497000108-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 25/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 31723497000108-1-000040/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de show musical com RATO VENTANIA E SEUS CANALHAS, a ser realizado dia 10 de maio de 2025, às 20h00min no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, durante a 37ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante.

Informação complementar:

Inexigibilidade, Art. 74, Inc. II. Objeto contratado anteriormente? Não. Prazo de vigência de contratação (em dias consecutivos): 90 dias. Prazo de execução de contratação (em dias consecutivos): 90 dias.Ano Previsão Finalização: 2025. Exec./For

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ▾	Descrição ▾	Quantidade ▾	Valor unitário estimado ▾
1	SHOW MUSICAL	1	R\$ 5.000,00

Exibir: 5 ▾

1-1 de 1 itens

Página: 1 ▾

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

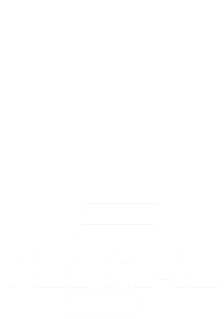
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 000032/2025

Processo Administrativo nº 0001575/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 00012/2025
ID (CIDADES): 2025.072E0700001.10.0009

Contrato que celebra entre si o **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE** e a empresa **MARCIANO ULIANA DOS SANTOS** [REDACTED]

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. DALTON PERIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: [REDACTED] e C.I nº [REDACTED], adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARCIANO ULIANA DOS SANTOS** [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.882.502/0001-40 com sede na rua Domingos Paste, s/n, casa frente, Bicuiba, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. MARCIANO ULIANA DOS SANTOS**, CPF: [REDACTED], na qualidade de empresário artístico da empresa **MARCIANO ULIANA DOS SANTOS** [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado com inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM RATO VENTANIA E SEUS CANALHAS, A SER REALIZADO DIA 10 DE MAIO DE 2025, ÀS 20:00 H NO CENTRO DE EVENTOS PADRE CLETO CALIMAN, DURANTE A 37ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**.

2.2. A prestação de serviços inclui a apresentação artística com duração de **120 (cento e vinte) minutos**, acompanhado de sua banda completa, nas dependências do Centro de Eventos Padre Cleto Caliman (Polentão), localizado em Venda Nova do Imigrante/ES.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O serviço contratado deverá ser executado no dia 10 de Maio de 2025, às 20:00 h, com duração de 120 minutos, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, durante a 37ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante.

3.2 A execução do serviço deverá ser realizada conforme especificado e constante na Autorização de Fornecimento e contrato.

3.3 A execução do serviço deverá ser realizada de forma integral.

3.4 Não será admitida a subcontratação do objeto.

3.5 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.6 As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLAUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O serviço deverá ser executado de forma integral, no dia 10 de Maio de 2025, às 20:00 h, com duração de 120 minutos, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, durante a 37ª Festa de Emancipação Política, de acordo com as demandas e necessidade da Secretaria requisitante

4.2 Todo o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebido em definitivo no dia do show conforme descrito no item 6.2.1.

4.3 Se após o recebimento provisório constatar-se que a execução foi executada em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas, o(s) produto(s) recusado(s) ou complementar o(s) produto(s) faltante(s).

4.4 O(s) serviço(s) que apresentar(em) desconformidade deverá(ão) ser reexecutados(s) em sua



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO**

totalidade, no prazo de até 05 (dias) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os objetos deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto no Termo de Referência e demais anexos.

5.2 Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

6.2 O pagamento será efetuado após a realização do show.

6.3 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na Autorização de Fornecimento e para efeito de pagamento, deverá ser encaminhada de forma eletrônica, no sistema BPMS, OBRIGATORIAMENTE, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital.

6.4 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

6.5 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

6.6 No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

6.7 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.8 O pagamento referente ao valor da Nota Fiscal será feito por Crédito em Conta Bancária;

6.9 Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas no Termo de Referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

6.10 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas no



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do exercício de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades relacionadas a Festas e Eventos - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 25000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. Ficha 342.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será **90 dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 111, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

8.2 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal eletrônica - NFe, providenciando a mediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

9.2 Arcar com todos os custos envolvidos no transporte da entrega inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para a execução ou devolução;

9.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

9.4 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº14.133/2021;

9.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, ficando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

9.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

9.7 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.

9.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

9.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

9.13 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

9.15 Cumprir todas as condições avençadas na proposta de preço apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.2 Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

10.3 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

10.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

10.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;

10.6 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

10.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

10.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A gestão e fiscalização do contrato será realizada designado pelo respectivo ordenador de despesas via Portaria.

11.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3 São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos objetos;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da execução de serviços;

IV - Conferir e certificar as faturas relativas às prestações dos serviços; V - Proceder às avaliações das execuções realizadas pela contratada;

VI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

VII - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do serviço contratado, quando for o caso;

VIII - Outras atividades compatíveis com a função.

11.4 O gestor a ser designado especificamente para acompanhamento do contrato terá as seguintes atribuições:

I - Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;

II - Analisar a documentação que antecede o pagamento;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

- III - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV - Analisar eventuais alterações contratuais;
- V - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VI - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VII - Decidir provisoriamente a suspensão da execução dos serviços;
- VIII - Outras atividades compatíveis com a função.

11.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1 A Contratada que infringir as normas constantes do Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- a) compensatória;
- b) de mora.
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

12.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I - descumprimento de pequena relevância;
- II - inexecução parcial de obrigação contratual.

12.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

12.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4.597/2024.

12.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

12.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, por parte do contratante em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

13.2 Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, por parte da contratada em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13.3 Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, restando apenas os valores a título de logística, se já contratados e pagos.

DALTON PERIM
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Venda Nova do Imigrante, 02 de maio de 2025.

MARCIANO ULIANA DOS SANTOS XXXXXXXXXX
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO - CONTRATO Nº 000032/2025 - SEQUÊNCIA Nº 000004603

Inexigibilidade Nº 000012/2025

Processo: 001575 / 2025

Contrato Nº 000032/2025

Empresa: MARCIANO ULIANA DOS SANTOS

CNPJ: 27.882.502/0001-40

Endereço: RUA DOMINGOS PASTE, SN - BICUIBA - VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES - CEP: 29375000

Secretaria:	00000407 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ARTESANATO							
Local:	00000615 - SEDE ADMIN. DO TURISMO, CULTURA E ARTESANATO							
Dotação:	00342-250000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 013002.1339200422.104.33903900000.250000000000							
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001		000669	SHOW MUSICAL		UND	1,00	5.000,000	5.000,00
Total da Secretaria: 5.000,00								
Total Geral: 5.000,00								

termos do Procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 0004/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

CONTRATADO: JG SHOWS LTDA.OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PELO CANTOR JOÃO GOMES, REPRESENTADO EXCLUSIVAMENTE PELA CONTRATADA, PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW MUSICAL NA 37ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE MAIO DE 2025, ÀS 00:00 HORAS. **VALOR TOTAL: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manutenção das Atividades relacionadas a Festas e Eventos 33903900000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 25000000000-Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos Ficha: 342

VIGÊNCIA: 02 de maio de 2025 a 30 de julho de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 02 de maio de 2025.

DALTON PERIM

Prefeito

Protocolo 1543940

RESUMO DO CONTRATO Nº 000032/2025
CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO CIDADES Nº
2025.072E0700001.10.0009

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 00012/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

CONTRATADO: MARCIANO ULIANA DOS SANTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM RATO VENTANIA E SEUS CANALHAS, A SER REALIZADO DIA 10 DE MAIO DE 2025, ÀS 20:00 H NO CENTRO DE EVENTOS PADRE CLETO CALIMAN, DURANTE A 37ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades relacionadas a Festas e Eventos - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 25000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. Ficha: 342.

VIGÊNCIA: 02 de maio de 2025 à 02 de agosto de 2025.

DATA DE ASSINATURA 02 de maio de 2025

DALTON PERIM

Prefeito

Protocolo 1544214

RESUMO DO CONTRATO Nº 000030/2025
CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO CIDADES Nº
2025.072E0700001.09.0012

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de **Dispensa de Licitação nº 00015/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

CONTRATADO: LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A 6ª CORRIDA KIDS E A 37ª CORRIDA RÚSTICA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS, SERVIÇOS E MATERIAIS

VALOR TOTAL: R\$ 31.890,00 (Trinta e um mil oitocentos e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 009001.2781200282.057 - APOIO A COMPETIÇÕES ESPORTIVAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, NACIONAIS E ESCOLARES - 33903900000 - 227-150000000000.

VIGÊNCIA: 05 de maio de 2025 à 05 de julho de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 05 de maio de 2025

DALTON PERIM

Prefeito

Protocolo 1544235

Viana

Resolução

RESOLUÇÃO COMASVI Nº 09/2025

Dispõe sobre a Prorrogação do Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos Conselheiros Não Governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social de Viana - COMASVI - Gestão 2025/2027.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Viana - COMASVI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.762, de 07 de dezembro de 2015, e conforme as deliberações da reunião da Comissão de Trabalho para Avaliação de Inscrições na Eleição do COMASVI - Biênio 2025/2027, realizada em 20 de março de 2025,

Considerando os apontamentos da Comissão de Trabalho para Avaliação de Inscrições na Eleição do COMASVI - Biênio 2025/2027, e a deliberação do colegiado na reunião realizada em 22 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o Edital em anexo, que regulamenta a convocação para o Processo de Escolha dos Conselheiros Não Governamentais de Assistência Social de Viana - COMASVI - Gestão 2025/2027.

Art. 2º - CONVOCAR a eleição dos Conselheiros Não Governamentais de Assistência Social de Viana - COMASVI - Gestão 2025/2027.

Art. 3º - Essa RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Viana, 22 de abril de 2025.

RHAIANY HELMER BRITO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Viana - COMASVI GESTÃO 2023-2025
Edital de Convocação para o processo de

Contrato nº 000032/2025

Última atualização 06/05/2025

Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade executora: 31723497000108-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 001575/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/05/2025 **Data de assinatura:** 02/05/2025

Vigência: de 02/05/2025 a 02/08/2025

Id contrato PNCP: 31723497000108-2-000035/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [31723497000108-1-000040/2025](#)

Objeto:

Contratação de show musical com DATO VENTANIA E SEUS CANALHAS a ser realizado dia 10 de maio de 2025 no



Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

imigrante.

VALOR CONTRATADO

R\$ 5.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 27.882.502/0001-40 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MARCIANO ULIANA DOS SANTOS [REDACTED]

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data ↕
CONTRATO 32 2025 MARCIANO ULIANA DOS SANTOS 103149	06/05/2025

Exibir:

5

 1-1 de 1 itens

Página:

1

 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



PORTARIA Nº 4.069/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO que o município formalizou **Contratos REFERENTE AOS SHOWS DA 37ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE SER REALIZADA DE 10 A 11 DE MAIO DE 2025**.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **CIDINEIA APARECIDA DE MIRANDA FALQUETTO**, matrícula nº **531007**, ocupante do cargo de **GERENTE DA DIVISÃO DE TURISMO E CULTURA**, lotado na Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, como Gestora do Contrato.

Art. 2º Fica nomeada a servidora **MARIANA ZANDONADI BISSOLI**, matrícula nº **968285**, ocupante do cargo de **GERENTE DA DIVISÃO DE FOMENTO E CULTURA**, lotado na Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, como Fiscal Titular do Contrato.

Art. 3º Aos Fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 4º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, para ciência expressa da sua nomeação.



Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante – ES, 08 de maio de 2025.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal

CIDINEIA APARECIDA DE MIRANDA FALQUETTO

Gestora

MARIANA ZANDONADI BISSOLI

Fiscal Titular

Contrato**EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2025**

Processo Administrativo nº: 001806/2025.
Pregão Eletrônico nº: 90026/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.
Contratada: SUPERMERCADO CLAMAP LTDA.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, para compor kits de cestas básicas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Roque do Canaã/ES.
Vigência: O presente instrumento contratual vigorará a partir da data de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2025 (31/12/2025)
Data da Assinatura: 08/05/2025.
Valor: R\$ 14.794,00 (quatorze mil, setecentos e noventa e quatro reais)
Dotação Orçamentária:
I. Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) 1616.0824400122.024 - 33903200000 - FR.: 1661000000002 - F.: 265.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1546781**EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2025**

Processo Administrativo nº: 001705/2025.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.
Contratada: ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de MEDICAMENTOS (SÓLIDOS E ORAIS), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/SRC.
Vigência: O prazo de vigência da contratação iniciará a partir da data de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2025.
Data da assinatura: 08/05/2025.
Valor: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).
Dotação Orçamentária:
I. Secretaria Municipal de Saúde:
a) 1515.1030300082.043 - 33903200000 - FR.: 1600000000012 - F.: 090

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1546789**Venda Nova do Imigrante****Portaria****PORTARIA Nº 4.069/2025****NOMEIA FISCAL DE CONTRATO**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso

VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO que o município formalizou **Contratos REFERENTE AOS SHOWS DA 37ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE SER REALIZADA DE 10 A 11 DE MAIO DE 2025.**

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **CIDINEIA APARECIDA DE MIRANDA FALQUETTO**, matrícula nº **531007**, ocupante do cargo de **GERENTE DA DIVISÃO DE TURISMO E CULTURA**, lotado na Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, como Gestora do Contrato.

Art. 2º Fica nomeada a servidora **MARIANA ZANDONADI BISSOLI**, matrícula nº **968285**, ocupante do cargo de **GERENTE DA DIVISÃO DE FOMENTO E CULTURA**, lotado na Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, como Fiscal Titular do Contrato.

Art. 3º Aos Fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 4º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 08 de maio de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

CIDINEIA APARECIDA DE MIRANDA FALQUETTO
Gestora

MARIANA ZANDONADI BISSOLI
Fiscal Titular

Protocolo 1547228**Contrato**

RESUMO DO CONTRATO Nº 000035/2025
CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO CIDADES Nº
2024.072E0700001.02.0009

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21, de



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000032/2025

Última atualização 09/05/2025

Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade executora: 31723497000108-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 001575/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/05/2025 **Data de assinatura:** 02/05/2025

Vigência: de 02/05/2025 a 02/08/2025

Id contrato PNCP: 31723497000108-2-000035/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [31723497000108-1-000040/2025](#)

Objeto:

Contratacao de show musical com RATO VENTANIA E SEUS CANALHAS, a ser realizado dia 10 de maio de 2025, as 20h00min no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, durante a 37A Festa de Emancipacao Politica de Venda Nova do Imigrante.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 27.882.502/0001-40

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MARCIANO ULIANA DOS SANTOS [REDACTED]

VALOR CONTRATADO

R\$ 5.000,00

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕
CONTRATO 32 2025 MARCIANO ULIANA DOS SANTOS 103149	06/05/2025
PORTARIA 4069 2025 - REFERENTE AOS SHOWS DA 37 FES	09/05/2025

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.